

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCEPÇÃO DE CIRCUITOS E SISTEMAS INTEGRADOS
MINUTA DO REGIMENTO

(APROVADA PELO CONSELHO E PELA ASSEMBLEIA GERAL 2010 DA CECCI,
A SER APRECIADA PELA DIRETORIA DA SBC)

APRESENTAÇÃO

O presente regimento interno estabelece as diretrizes gerais de funcionamento da Comissão Especial de Concepção de Circuitos e Sistemas Integrados como uma comissão vinculada à Sociedade Brasileira de Computação.

Capítulo I CARACTERIZAÇÃO

- Art. 1º A Comissão Especial de Concepção de Circuitos e Sistemas Integrados, doravante denominada CECCI, é instância prevista no Regimento da Sociedade Brasileira de Computação – SBC e se vincula às diretrizes operacionais desta Sociedade.
- Art. 2º A CECCI opera como uma comissão multi-institucional, tendo como integrantes sócios da SBC atuantes na área de Concepção de Circuitos e Sistemas Integrados.
- Art. 3º A duração da CECCI é indefinida e a comissão só poderá ser extinta por decisão tomada em Assembleia Geral, com votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos presentes.
- Art. 4º A CECCI é gerida e representada por um Conselho.

Capítulo II OBJETIVOS

- Art. 5º A CECCI tem por objetivo promover a área de Concepção de Circuitos e Sistemas Integrados, através da realização de atividades científicas, técnicas e educacionais, de modo integrar os diversos interessados no desenvolvimento da área.
- Art. 6º Dentre as atividades da CECCI, incluem-se, sem prejuízo de outras:
- a) A promoção anual do SBCCI – Symposium on Integrated Circuits and Systems Design e a promoção e o apoio a outros eventos de interesse da comunidade de Concepção de Circuitos e Sistemas Integrados no Brasil, em co-promoção com outras sociedades científicas internacionais ou nacionais;
 - b) A representação da Sociedade Brasileira de Computação, por designação desta, em assuntos da área de atuação da Comissão Especial;
 - c) A promoção de atividades editoriais e publicações na área de Concepção de Circuitos e Sistemas Integrados.

Capítulo III MEMBROS

- Art. 7º Podem ser membros da CECCI apenas sócios da SBC.
- Art. 8º Serão considerados membros efetivos da CECCI apenas sócios da SBC enquadrados nas categorias Efetivo, Fundador ou Honorário dessa sociedade.

- Art. 9º Para fazer parte da CECCI, o sócio da SBC deve se inscrever na lista de discussão da Comissão Especial, o que pode ser feito por meio de formulário disponibilizado pela SBC, no momento da sua associação ou da renovação da sua anuidade, ou de mensagem eletrônica dirigida ao Coordenador do Conselho.
- Art. 10º A lista de discussão da Comissão Especial é aberta a qualquer pessoa, porém, serão considerados membros da CECCI apenas os assinantes que forem sócios da SBC.
- Art. 11º A CECCI não tem limite no seu número de membros.
- Art. 12º São deveres dos membros da CECCI:
- a) acatar este regimento interno;
 - b) trabalhar para o desenvolvimento da área de Concepção de Circuitos e Sistemas Integrados no Brasil.
- Art. 13º São direitos de todos os membros da CECCI:
- a) participar da Assembleia Geral anual com direito a voz;
 - b) solicitar, ao Conselho da CECCI, a realização de reuniões e de assembleias gerais extraordinárias para tratar de assuntos urgentes e/ou específicos;
 - c) participar em trabalhos, planejamentos e comissões que tratem de temas específicos no contexto da CECCI;
 - d) propor atividades à CECCI dentro do que estabelece o Capítulo II deste Regimento.
- Art. 14º São direitos exclusivos dos membros efetivos da CECCI:
- a) votar em reuniões e assembleias gerais;
 - b) ser eleito para participar do Conselho da CECCI.

Capítulo IV ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

- Art. 15º A Assembleia Geral é o conjunto de todos os membros e constitui a autoridade máxima da CECCI. Salvo condições excepcionais, a Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Conselho.
- Art. 16º As decisões em uma Assembleia Geral e/ou reunião são tomadas por maioria (metade mais um) entre os presentes. Em caso de empate, decide quem estiver coordenando os trabalhos.
- Art. 17º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez ao ano, quando da realização do simpósio SBCCI.
- Art. 18º Serão temas contemplados na Assembleia Geral ordinária:
- a) relatório das atividades realizadas, a cargo do Coordenador do Conselho;
 - b) relatório da situação financeira da CECCI;
 - c) planejamento das atividades para o próximo ano;
 - d) eleição e posse do Conselho da CECCI e do seus respectivos Coordenador e Vice-Coordenador, nos anos em que esta regra se aplica;
 - e) outros temas que a Assembleia Geral entender pertinentes.
- Art. 19º Assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas pela maioria dos membros do Conselho ou pela maioria dos membros efetivos.

Capítulo V CONSELHO

Art. 20º Composição do Conselho:

- a) a CECCI contará com um Conselho, composto por 10 (dez) membros eleitos para tal entre os participantes da Assembleia Geral da CECCI;
- b) o Conselho será eleito para atuar durante o período de 02 (dois) anos. A eleição ocorrerá durante a Assembleia Geral ordinária;
- c) o Conselho contará com um Coordenador, um Vice-coordenador e mais 08 (oito) membros. A distribuição de encargos no âmbito do Conselho será de responsabilidade do Coordenador. Os nomes do Coordenador e do Vice-coordenador deverão ficar estabelecidos no momento da eleição do Conselho.
- d) na eleição devem ser definidos 02 (dois) membros suplentes, além dos 10 (dez) membros titulares. Os suplentes substituirão os titulares em caso de impedimento dos mesmos.

Art. 21º Atribuições do Conselho:

- a) deliberar sobre assuntos de interesse da CECCI;
- b) delegar funções aos membros da CECCI;
- c) examinar relatórios, orçamentos, prestação de contas e planos estratégicos apresentadas pela Coordenação e encaminhar parecer à Assembléia Geral;
- d) analisar e aprovar pedidos para apoio a eventos pela SBC através da CECCI;
- e) analisar e aprovar os relatórios de prestação de contas dos eventos co-promovidos pela SBC através da CECCI.

Art. 22º Atribuições da Coordenação:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos e do regimento interno da CECCI, bem como das decisões do Conselho e das Assembléias Gerais da CECCI;
- b) convocar a Assembléia Geral e as eleições para o Conselho da CECCI;
- c) elaborar relatórios, orçamentos, prestação de contas e planos estratégicos e submetê-los à análise pelo Conselho e à aprovação pela Assembléia Geral;
- d) encaminhar à Diretoria de Eventos e Comissões Especiais da SBC os pedidos para apoio a eventos, quando aprovados pelo Conselho da CECCI;
- e) encaminhar à Diretoria de Eventos e Comissões Especiais da SBC os relatórios de prestação de contas dos eventos co-promovidos pela SBC através da CECCI após a análise pelo Conselho;
- f) divulgar as atividades da CECCI e procurar apoio para a realização das mesmas;
- g) ordenar despesas junto à Diretoria de Finanças da SBC para o apoio a atividades de interesse da CECCI ;
- h) representar a CECCI junto à SBC, a outras sociedades científicas e órgãos públicos ou privados.

Capítulo VI ELEIÇÕES

Art. 23º As eleições para o Conselho serão realizadas durante a Assembleia Geral, devendo o Coordenador da CECCI realizar a convocação das eleições com antecedência de 30 dias, divulgando as suas regras na lista de discussão e no site da CECCI.

Art. 24º As apurações ocorrerão durante a Assembleia Geral.

Art. 25º Após realizadas as eleições e apurados os votos, os 10 (dez) primeiros colocados, que concordarem com a sua indicação, serão eleitos como membros titulares do Conselho. O

11º. (décimo primeiro) e o 12º. (décimo segundo) colocados serão eleitos como membros suplentes.

Art. 26º Eleito o Conselho, este deve reunir-se, ainda durante a Assembleia Geral, para definir quem dentre seus membros será o seu Coordenador e o seu Vice-Coordenador, sendo a escolha e a aceitação realizadas durante a Assembleia Geral ordinária da CECCI.

Capítulo VII MODIFICAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 27º Qualquer modificação no Regimento Interno da CECCI deve ser aprovada em Assembleia Geral. Uma alteração será levada a efeito se tiver, no mínimo, voto afirmativo de dois terços dos presentes.

Capítulo VIII CASOS OMISSOS

Art. 28º Os casos omissos deste regimento interno serão analisados e resolvidos pelo Conselho da CECCI e, em caso de recurso, pelo Conselho da SBC.

Art. 29º Eventuais recursos serão encaminhados a Assembleia Geral e, em caráter final, ao Conselho da SBC.

07 de Setembro de 2010.